

PORTARIA Nº 21/2025

Dispõe sobre o Controle de jornada dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Tapira/MG.

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO as previsões da **Lei 1.229/2017**, a qual Dispõe sobre a Organização Administrativa e plano de Cargos, Funções e vencimentos da Câmara Municipal de Tapira, notadamente o estabelecido em seu **art. 13, parágrafo único**: “ O servidor público comissionado deverá exercer suas funções, de forma presencial, por no mínimo 30 (trinta) horas semanais, podendo chegar a 40 (quarenta) horas semanais por determinação da autoridade nomeante”.

CONSIDERANDO o intento de assegurar a observância aos preceitos da eficiência (dos Serviços Públicos) e transparência (gestão da *res pública*).

RESOLVE:

Art. 1º - O controle da atividade do servidor comissionado será realizado, via de regra, por meio de ponto biométrico, observada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas, podendo chegar a 40 (quarenta) horas por determinação expressa da autoridade nomeante.

§ 1º- O controle de jornada por registro biométrico do servidor comissionado, desde que devidamente fundamentada sua inviabilidade, dada a natureza do cargo e suas atribuições, poderá ser substituído por relatórios de atividade.

§ 2º- A existência de controle de jornada do servidor público comissionado não lhe garante direito ao recebimento de horas extras, o que lhe é vedado.

§ 3º- A jornada de trabalho presencial do Servidor público comissionado poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos (após as 18 horas), de acordo

com as atividades desenvolvidas e a necessidade do serviço, sem prejuízo do regime de dedicação integral inerente aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º O intervalo mínimo para descanso e alimentação será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tapira, 14 de abril de 2025.



VER. LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
PORTARIA Nº 21/2025

Dispõe sobre o Controle de jornada dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Tapira/MG.

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO as previsões da **Lei 1.229/2017**, a qual Dispõe sobre a Organização Administrativa e plano de Cargos, Funções e vencimentos da Câmara Municipal de Tapira, notadamente o estabelecido em seu **art. 13, parágrafo único**: “ *O servidor público comissionado deverá exercer suas funções, de forma presencial, por no mínimo 30 (trinta) horas semanais, podendo chegar a 40 (quarenta) horas semanais por determinação da autoridade nomeante*”.

CONSIDERANDO o intento de assegurar a observância aos preceitos da eficiência (dos Serviços Públicos) e transparência (gestão da *res pública*).

RESOLVE:

Art. 1º - O controle da atividade do servidor comissionado será realizado, via de regra, por meio de ponto biométrico, observada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas, podendo chegar a 40 (quarenta) horas por determinação expressa da autoridade nomeante.

§ 1º- O controle de jornada por registro biométrico do servidor comissionado, desde que devidamente fundamentada sua inviabilidade, dada a natureza do cargo e suas atribuições, poderá ser substituído por relatórios de atividade.

§ 2º- A existência de controle de jornada do servidor público comissionado não lhe garante direito ao recebimento de horas extras, o que lhe é vedado.

§ 3º- A jornada de trabalho presencial do Servidor público comissionado poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos (após as 18 horas), de acordo com as atividades desenvolvidas e a necessidade do serviço, sem prejuízo do regime de dedicação integral inerente aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º O intervalo mínimo para descanso e alimentação será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tapira, 14 de abril de 2025.

VER. LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tapira

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:26DA5D1A

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>